

LEI Nº 2023, DE 07 DE JUNHO DE 2022

"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TIPO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Água Doce(SC), através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.398/0001-90, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce(SC), objetivando a prestação de serviços do CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Tipo I, para tratamento e recuperação de pacientes em sofrimento psíquico e dependentes químicos, da população do Município de Ibicaré (SC).

Art. 2º O convênio tem por objeto a prestação de serviços pelo Município de Água Doce (SC), de atendimento ambulatorial em saúde mental, disponibilizando profissionais da equipe multiprofissional conforme orientações do manual do CAPS, com ênfase no tratamento de adultos a partir dos 18 anos em sofrimento psiquiátrico, dependência química por alcoolismo/drogas e depressão grave, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e encaminhados para atendimento na modalidade de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, e restrito à população do Município de Ibicaré (SC).

Parágrafo Único. O transporte será de responsabilidade e custeio do Município de Ibicaré.

Art. 3º Caberá ao Município de Água Doce a estruturação do CAPS I, com equipe multiprofissional composta por no mínimo 01 médico, 01 psiquiatra, 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 enfermeiro, 01 terapeuta ocupacional, 01 técnico de enfermagem, 01 copeiro, 01 agente de limpeza, 01 técnico administrativo e 01 coordenador, aptos a realizar o atendimento na seguinte sistemática:

- I** - Realização de entrevista de acolhimento dos pacientes e familiares;
- II** - Elaboração e execução do Plano Terapêutico de cada paciente;
- III** - Avaliação da necessidade do tratamento, de acompanhamento, intensivo, semi-intensivo e não intensivo;
- IV** - Orientação ao paciente e os familiares sobre a doença e sobre o seu funcionamento;
- V** - Realização de grupos operativos, terapêuticos, oficinas com os pacientes e seus familiares;
- VI** - Realização de estudo de caso sobre pacientes em tratamento de forma integral por profissionais do serviço;

- VII** - Realização de visitas domiciliares aos pacientes que as necessitarem;
- VIII** - Atendimento à família;
- IX** - Realização de atividades comunitárias;
- X** - Realização e manutenção do cadastro dos pacientes que utilizam medicamentos especiais;
- XI** - Supervisão e capacitação das equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental;
- XII** - Registro sistemático de todos os procedimentos feitos aos usuários em prontuário próprio;
- XIII** - Reuniões de equipe;
- XIV** - Atualizações e capacitações da equipe;
- XV** - Realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão para escolares;
- XVI** - Elaboração de normas e procedimentos, com a participação do Convenente;
- XVII** - Realização de assembleias de organização do serviço com pacientes, equipes, familiares, representante e Coordenação da Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada, a utilização de pessoal para a execução do objeto do convênio a ser firmado, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Convenente.

§ 2º O atendimento pelo Programa CAPS I deverá constituir-se em serviços ambulatoriais de atenção diária, que funcione segundo a lógica do espaço territorial abrangido, não podendo ser realizado em ambiente hospitalar.

§ 3º Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e das normas determinadas pela legislação municipal sobre a execução do objeto deste contrato, tanto o Convenente quanto o Conveniado, reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para a Conveniada, independentemente do número de pacientes, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, como pagamento dos serviços prestados no atendimento dos pacientes do município de Ibicaré/SC, dentro do Programa CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial Tipo I.

§ 1º O repasse dos recursos será efetuado a partir do mês de junho de 2022, inclusive, até junho de 2024, período em que vigorará o Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

§ 2º Em caso de prorrogação, esta se fará mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado o período total a sessenta (60) meses, sendo possível ainda, o reajuste de valores.

Art. 5º A presente medida está dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal